



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04244/08

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Denunciante: Sr. Luiz Galvão da Silva

Denunciado: Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Presunção de irregularidades implementadas na gestão do Chefe do Poder Executivo – Inspeção *in loco* implementada por peritos do Tribunal – Conhecimento. Improcedência dos fatos denunciados, à exceção da obra realizada no Hospital e Maternidade Isaura Pires do Carmo. Arquivamento dos autos. Envio de Cópia do *decisum* ao denunciante e ao denunciado.

ACÓRDÃO APL – TC – 00118/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Sr. Luiz Galvão da Silva, em face do então Prefeito Municipal de Juru, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, acerca de possíveis irregularidades por atos de desvio de verbas públicas naquela municipalidade, no decorrer do exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, após declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR CONHECIMENTO* da referida denúncia;
- 2) quanto ao mérito, *JULGAR IMPROCEDENTES* os fatos denunciados, com exceção da obra realizada no Hospital e Maternidade Isaura Pires do Carmo;
- 3) *DETERMINAR O ARQUIVAMENTO* dos presentes autos, tendo em vista que a matéria referente à obra do Hospital e Maternidade Isaura Pires do Carmo já é objeto de análise no processo TC nº 04656/06;
- 4) *EXPEDIR CÓPIA* do *decisum* ao denunciante e ao denunciado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de março de 2011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial